# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# DIREITO E SAÚDE I

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE
EUDES VITOR BEZERRA
RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

### Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida outransmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

### **Secretarias**

#### RelacõesInstitucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

# Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

# Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e Saúde [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Rayssa Rodrigues Meneghetti; Sinara Lacerda Andrade. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-543-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito. 3. Saúde.

V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).



CDU: 34

# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# DIREITO E SAÚDE I

# Apresentação

O V Encontro Virtual do CONPEDI, que se apresentou com o tema "Inovação, Direito e Sustentabilidade", reuniu diversos trabalhos acadêmicos com recortes contemporâneos e inovadores em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres.

Mais uma vez organizado na modalidade virtual, o CONPEDI demonstra o seu comprometimento com a pesquisa e as atividades acadêmicas, mesmo em tempos de necessário distanciamento físico. A instituição, que conta com as tecnologias da comunicação e da informação para realizar o evento, jamais perdeu de vista o protagonismo humano, recebendo e acolhendo pesquisadores, professores e parceiros de todo país, além de convidados estrangeiros.

No dia 15 de junho de 2022, que marcou o segundo dia de atividades do maior evento em Direito no Brasil, foram apresentados os pôsteres na sala de DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO, DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO E SAÚDE, sob a coordenação dos professores Eudes Vitor Bezerra, Sinara Lacerda Andrade e Rayssa Rodrigues Meneghetti. O produto dos 10 (dez) trabalhos, pode ser visto na presente publicação.

O trabalho sobre o estelionato afetivo e suas consequências no âmbito da responsabilidade civil, da autora Nathalia Silva do Nascimento Escola Superior da Amazônia – ESAMAZ, de Belém/PA, reforçou em seus resultados parciais a necessidade de proteger os bens patrimoniais e extrapatrimoniais, em todas as esferas de Direito, diante de casos de estelionato afetivo, como o famoso caso conhecido internacionalmente como "golpista do tinder". O tema é totalmente novo e ainda aguarda regulamentação própria e decisões dos Tribunais que o conduzam juridicamente.

A responsabilidade civil por erro médico, tema tratado pela autora Isadora Leardini Vidolin, objetivou resolver a problemática de responsabilização pelo médico cirurgião nos casos em que o erro foi cometido exclusivamente pelo médico anestesista, gerando uma responsabilização injusta aos demais envolvidos. Os resultados apresentados dão conta de que, ainda que o anestesiologista seja integrante da equipe montada pelo cirurgião, a responsabilidade não deverá ser solidária, mas exclusiva daquele, já que a anestesia se trata de uma especialidade tão individual quanto a cirurgia, em medicina.

O instigante trabalho sobre a conexão entre o metaverso e as relações jurídicas de consumo, das autoras Jéssica Holandini Costa e Jamily Sardinha Rêgo, vindas da Universidade da Amazônia em Belém do Pará – UNAMA, evidenciou a imprescindibilidade de garantir que o consumidor seja protegido e amparado no espaço virtual (metaverso), quanto aos produtos e serviços.

O respeito ao mínimo existencial diante dos casos de superendividamento e a necessidade de regulamentação do problema foi o recorte das autoras Vivian Aparecida Vale e Fernanda Cristina Gomes Lage, vindas da Universidade FUMEC, Belo Horizonte/MG. As pesquisadoras trataram, especialmente, sobre os beneficios da Lei 14.181/2021 para a sociedade e a oportunidade de recomeço para o cidadão endividado.

Em seguida, foi apresentado trabalho com tema semelhante: o princípio da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial sob a égide da Lei 14.181/2021, das autoras Sara de Castro José e Keren da Silva Alcântara, sob a orientação do prof. Adriano da Silva Ribeiro. A pesquisa foi desenvolvida a partir de importantes obras da literatura jurídica.

A pesquisa sobre e importância da aplicabilidade dos princípios da informação e da participação em tempos de covid-19 das autoras Samanta Carolina Magalhães Quaresma e Sandra Valeria Chucre da Silva, sob a orientação da professora Ana Carolina Farias Ribeiro, todas da Universidade da Amazônia em Belém do Pará — UNAMA, Belém do Pará, demonstrou que o problema consiste em responder de que forma o princípio da informação e da participação podem ser concretizados na construção de políticas públicas durante a pandemia. Frise-se que é necessário superar a desigualdade tecnológica e o analfabetismo digita, que não podem ser admitidos como óbices para a participação popular no Estado Democrático de Direito.

Acessibilidade e tecnologias assistivas: uma revisão normativa do uso de cães de serviço para pessoas autistas no município de Armação de Búzios, foi o recorte científico da autora Catarina Bernardez Martins, sob a orientação da profa. Laila Maria Domith Vicente. O tema é importante e necessário, especialmente diante do considerável aumento de diagnósticos de autismo. Os resultados preliminares da autora demonstram que o município avaliado admite a presença dos cães de companhia, garantindo a inclusão e a locomoção das pessoas autistas por todo território municipal.

O oitavo trabalho foi sobre a atuação judicial e as políticas em saúde, com recorte em análise de decisões judiciais que implicaram dispensação de medicamentos pelo Estado de Goiás de 2019 a 2021, da autora Natalia Furtado Maia, da Universidade Federal de Goiás. De acordo com a autora, a cobertura universal de saúde necessita de um procedimento de avaliação de tecnologias em saúde para suprir as demandas da população. No Brasil, o direito universal à

saúde depende da atuação dos três poderes, mas o gasto com a judicialização da saúde é cada vez mais alto, o que requer reavaliação do sistema de fornecimento de medicamentos.

O erro médico em tempos de mídias sociais e pandemia, da autora Márcia Alexandra Martins, sob a orientação do prof. Abner da Silva Jaques, ambos da UNIGRAM, Campo Grande/MS, abordou as consequências jurídicas de erros médicos em casos de imprudência, negligência e imperícia.

Por fim, a atual pesquisa sobre o Supremo Tribunal Federal e a covid-19: uma análise da Lei 13.979/2020, do autor Alexandre Moura Lima Neto, doutorando pela Universidade CEUMA de São Luís/MA, informou que é imprescindível que os entes federativos atuem conjuntamente, e de forma responsável, com as suas competências constitucionais, atenuando, para esses fins, as disputas políticas.

Inevitável perceber e impossível não se orgulhar do alto índice de participação e de desempenho das mulheres no âmbito acadêmico. Do total de 14 (quatorze) autores que apresentaram e publicaram seus trabalhos, 13 (treze) são mulheres, além das professoras orientadoras. Esse fato traduz o empoderamento feminino e a preocupação das mulheres em ocupar os espaços de discussão, fomentando a equidade e a democracia.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO, DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO E SAÚDE impressionou pelo rigor metodológico e pela contemporaneidade dos temas. Lembrando, ainda, a importância da apresentação de pesquisas no formato "pôster", visto que é uma forma de inserir no evento os alunos de graduação com experiências em iniciação científica.

Profa. Rayssa Rodrigues Meneghetti – Universidade de Itaúna, MG

Profa. Sinara Lacerda Andrade – Universidade de Marília, SP

Prof. Eudes Vitor Bezerra – IDEA – Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem

# ACESSIBILIDADE E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS: UMA REVISÃO NORMATIVA DO USO DE CÃES DE SERVIÇO PARA PESSOAS AUTISTAS NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

Laila Maria Domith Vicente<sup>1</sup> Catarina Bernardez Martins

### Resumo

INTRODUÇÃO: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é atualmente considerado um Transtorno do Neurodesenvolvimento e pode ser diagnosticado nos primeiros anos de vida, quando se mostram presentes, de forma persistente, déficits de comunicação e interação social em múltiplos contextos, e especialmente voltados para a reciprocidade social e para a comunicação não verbal, além de padrões repetitivos e restritos de comportamentos, interesses e atividades. Ao ser classificado enquanto espectro, o autismo se manifesta de diferentes formas em diferentes indivíduos. Nesse sentido, enquanto cidadãos, as pessoas autistas enfrentam desafios relacionados à acessibilidade que muitas vezes não são antecipados pelo Poder Público e pelo Direito. Assim, destaca-se o uso de cães de serviço para apoio no dia-a-dia e para a segurança em situações de crise, e, em especial, o uso desses animais dentro do conceito de Tecnologia Assistiva para a acessibilidade em transporte público. PROBLEMA DE PESQUISA: Há uma lacuna na produção brasileira a respeito do TEA, a começar pela falta de dados oficiais sobre o quantitativo de pessoas autistas no território. Além disso, a falta de compreensão sobre o tema e o preconceito têm um grande impacto sobre os indivíduos, suas famílias e comunidades que convivem com o autismo, que demandam apoio e acolhimento da sociedade e do Poder Público, a fim de garantir acessibilidade, inclusão e integração. As pessoas autistas apresentam diferentes sintomas, que, de forma geral, podem vir a tornar as atividades da vida cotidiana desafiadoras, além de impactar a acessibilidade na cidade. Em vista disso, a utilização de cães de serviço para pessoas autistas acaba tendo um papel fundamental para garantir a acessibilidade, mas a legislação atual não abarca essa Tecnologia Assistiva para pessoas com autismo. OBJETIVO: A presente pesquisa se propõe a realizar uma revisão normativa da legislação existente no município de Armação de Búzios, no Rio de Janeiro, relacionada ao TEA, com foco na acessibilidade, em especial, no acesso ao transporte público quando na presença de cães de serviço, apontando a limitação e a necessidade de regulamentação legal desse tipo de Tecnologia Assistiva para pessoas autistas. MÉTODOS: O referencial teórico tem lastro na produção conceitual sobre a acessibilidade no Brasil, estudos sobre o Transtorno do Espectro Autista e, principalmente, na produção legislativa e normativa sobre o tema. Trata-se de pesquisa exploratória, de tipo qualitativo, de recursos bibliográficos, documentais e método dialético, com recurso de casos concretos. RESULTADOS ALCANÇADOS: A busca feita na página eletrônica da prefeitura de Armação de Búzios, no Rio de Janeiro, permitiu perceber que a legislação municipal é relativamente bem equipada no que tange às proteção e garantia

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

dos direitos das pessoas com deficiência, estando em consonância com a legislação federal e às disposições constitucionais respeito do tema. Em relação especificamente às pessoas autistas, destaca-se: a instituição do Dia Mundial da Conscientização do Autismo no calendário oficial de datas e eventos do município (Lei Nº 1.624/2021); a aprovação do Projeto de Lei Nº 73/2021, sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTEA); e o dispositivo legal de políticas públicas municipais de proteção aos direitos da pessoa autista (Lei Nº 1.657/2021), que coloca especificamente que a pessoa com Transtorno Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Em relação à acessibilidade no transporte público coletivo de forma geral, a Lei Municipal Nº 1.578/2020 (Política Nacional de Acessibilidade) trata do tema ao longo de todo o seu texto, dispondo, inclusive, de uma seção dedicada à acessibilidade no transporte público municipal – que abrange o transporte coletivo urbano, transporte escolar, táxi, fretamento, transporte marítimo, transporte turístico ou qualquer modalidade de concessão, permissão ou autorização, ou transporte prestado pelo próprio município. Entretanto, trazendo o foco para a acessibilidade de pessoas autistas acompanhadas de cão de serviço no transporte público, percebeu-se que a legislação de Armação de Búzios é omissa neste ponto. Na legislação voltada para as pessoas com deficiência há menção às tecnologias assistivas utilizadas por deficientes visuais nas quais inclui-se o cão-guia. Em relação à legislação específica voltada para as pessoas autistas, pode-se destacar a PL sobre a criação da CIPTEA, que facilita a identificação e, consequentemente, o acesso e atendimento dessas pessoas em serviços públicos e privados. Entretanto, não há menção a respeito da Tecnologia Assistiva do cão de serviço em nenhuma das legislações supramencionadas. Ressalta-se que Lei Nº 1.657/2021 traz em seu artigo 4º que "A pessoa com Transtorno Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá descriminação por motivo da deficiência." O uso de cão de serviço pode estar diretamente ligado à liberdade e autonomia das pessoas autistas, que utilizam dessa Tecnologia Assistiva, tendo isto em mente, a recusa de transportar o cão de serviço nos modais de transporte público municipais pode ser entendido como a recusa de transportar a própria pessoa autista, sendo, portanto, uma forma de discriminação por motivo de deficiência. Com disposições que visam proteger e garantir os direitos das pessoas com deficiência e das pessoas autistas em Armação de Búzios, o município se mostrou bastante promissor em relação ao tema da acessibilidade. Entretanto, ainda verifica-se uma omissão em relação à hipótese do uso da Tecnologia Assistiva do cão de serviço para as pessoas diagnosticadas com TEA - omissão que pode estar relacionada diretamente com a falta de dados sobre o autismo no Brasil e à lacuna na produção, pesquisa e legislação federal a respeito do tema.

**Palavras-chave:** Acessibilidade, Saúde Mental, Transtorno do Espectro Autista, Cães de Serviço

# Referências

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION et al. DSM-5: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. Artmed Editora, 2014

HARRISON, George. Como cães de assistência podem ajudar autistas? Instituto Magnus, São Disponível https://institutomagnus.org/blog/como-caes-de-assistencia-podem-ajudar-autistas. Acesso em: 11 de abril de 2022. ARMAÇÃO DE BÚZIOS. Lei Nº 1.578, de 08 de Outubro de 2020. Disponível em: https://buzios.rj.gov.br/home-page/. Acesso em: 09 de mar. de 2022. Lei Nº 1.624, de 30 de 2021. Disponível Março em: https://buzios.rj.gov.br/home-page/. Acesso em: 09 de mar. de 2022. 1.657, de 02 Lei de Setembro de 2021. Disponível em: https://buzios.rj.gov.br/home-page/. Acesso em: 09 de mar. de 2022. 1.657. de 02 Lei Nº de Setembro de 2021. Disponível https://buzios.rj.gov.br/home-page/. Acesso em: 09 de mar. de 2022. . Projeto de Lei Nº 73/2021. Disponível em: https://sapl.armacaodosbuzios.rj.leg.b r/media/sapl/public/materialegislativa/2021/1655/plo73.2021 aurelio gugu ciptea.pdf>. Acesso em: 18 de abr. de 2022.

LAMPERT, Manoela. Benefícios da relação homem-animal. [Monografia de Curso]. Medicina Veterinária. Porto Alegre: UFRGS, 2014.

ORTEGA, Francisco. Deficiência, Autismo e Neurodiversidade. Ciência & Saúde Coletiva, 14(1):67-77, 2009.

PAIVA JR., Francisco. Quantos autistas há no Brasil?. Canal Autismo, 01 de mar. de 2019. Disponível em: https://www.canalautismo.com.br/noticia/quantos-autistas-ha-no-